



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1153/2017

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
ARTIGO 7º E DO ARTIGO 14 DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.031/2010 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS, ESTADO DE
MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.031/2010, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Dá Outras Providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Educação Esporte e Lazer;

III – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 02 (dois) titulares e 01 (UM) suplente;

III – 04 (quatro) representantes de distintas modalidades esportivas do Município, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

IV – 02 (dois) representantes de órgãos/entidades representativas da juventude e/ou representativa dos idosos, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

V – 03 (três) representantes de Associações de Bairros, preferencialmente pessoas ligadas ao esporte, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente;

VI – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

Art. 2º - O artigo 14 da Lei Municipal nº 1.031/2010, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Dá Outras Procidências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – A Secretaria executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Eugenópolis, 23 de Junho de 2017.

VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS

Prefeito Municipal de Eugenópolis